

Ofício nº 2130/2021-GAPRE

Maringá, 21 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 631/2021 apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, para informar se há possibilidade de fiscalizar o estabelecimento Hachimitsu, instalado na Avenida São Paulo, que deixa seu lixo depositado na via residencial da Zona 2, e também disponibiliza o estacionamento ao público com saída para "dentro" do bairro e da empresa Mr. Bachir, também localizada na Avenida São Paulo e com o mesmo problema do lixo, anexamos os pareceres das Secretarias Municipais de Fazenda e de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS FISCAIS

fl. 06

PROTOCOLO Nº 33427/2021 E REQUERIMENTO 631/2021

Por meio do protocolo acima mencionado, a Câmara Municipal de Maringá, na pessoa da Vereadora Ana Lúcia Rodrigues solicita informações quanto a possibilidade de fiscalizar o estabelecimento Hachimitsu, instalado na Avenida São Paulo, que deixa seu lixo depositado na via residencial da Zona 2 e também disponibiliza o estacionamento ao público com saída para “dentro” do bairro e a empresa Mr. Bachir com o mesmo problema do lixo.

No que tange a empresa Mr. Bachir constatamos o contêiner posicionado irregularmente, sendo emitido o Auto de Infração nº 37654/2021.

E, no que se refere ao estabelecimento Hachimitsu constatamos: o contêiner posicionado irregularmente, sendo emitido o Auto de Infração nº 37644/2021; a guia com rebaixamento acima da largura máxima permitida por lei, sendo emitida a Notificação/Auto de Infração nº 37674/2021 e a utilização do lote na Rua Estácio de Sá para a atividade, sendo emitida a Notificação/Auto de Infração nº 37686/2021 para apresentação o RIV – Relatório de Impacto de Vizinhança, tendo em vista o § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 888/2011, que dispõe que:

§ 3º Nos lotes com testadas voltadas para Eixo de Comércio e Serviços - ECS e uma via ou eixo residencial, a frente comercial, os acessos de serviço e as manobras de carga e descarga vinculados às atividades do ECS ficarão voltados exclusivamente para este último, podendo a via residencial receber aberturas para iluminação e ventilação e acessos de pedestres, bem como acessos de veículos de pequeno porte, tanto ligados ao uso residencial, quanto aos usos de comércio e serviços, ficando a liberação dessa última alternativa condicionada à prévia aprovação em Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV específico. (Redação dada pela Lei Complementar nº 981/2013) (grifo nosso)

Sem mais.

Maringá, 08 de junho de 2021


Gracielle Christina S. Francischeti
Gerente de Análise de Procedimentos Fiscais
Matrícula 35322


Gleyson Carlos Eidam
Diretor de Fiscalização/SEFAZ
Matrícula 15318


Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal da Fazenda



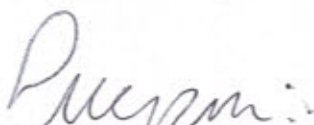
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO

Maringá, 15 de Junho de 2021.

Ref: 33.427/2021 – Ver. Ana Lúcia Rodrigues

Informamos que não há constatação de nenhuma irregularidade quanto ao trânsito no local. A fiscalização deste processo se dá através da Fiscalização Integrada nos quesitos pertinentes.

Atenciosamente.


José Gilberto Purpur
Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana


Fabiane D. Gimenes Pradella
Gerente de Planejamento do
Transporte Coletivo
SEMOB